



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Prestação de Serviços Técnicos profissionais de assessoramento e consultoria contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a contratação de contador ou sociedade de contadores para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

Formoso Do Araguaia, 04 de janeiro de 2021.


MICHELLE DE SOUZA MILHOMES CARVALHO LIMA
Secretária Geral da Câmara Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
PROCESSO 002/2021

Ao Sra. **MARIA ANGELA CARVALHO DE MELO POTENCIO**
(Controle Interno)
NESTA

Assunto: Contratação de Escritório Contábil

- 1.1 A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentária para a **CONTRATAÇÃO DE CONTADOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL COMPREENDENDO A SUPERVISÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, COM FECHAMENTO DO BALANCETE MENSAL ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA PARA ASSESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.**

Formoso do Araguaia, 04 de janeiro de 2021.


MICHELLE SOUZA MILHOMES CARVALHO LIMA
Secretária Geral da Câmara Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Processo 002/2021


Da: Sra Maria Ângela Carvalho De Melo Potencio

Para: Sra. Michelle Souza Milhomes Carvalho



Em relação a solicitação da Secretária Geral, acerca da existência de crédito orçamentário para a CONTRATAÇÃO DE CONTADOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBEIS COMPREENDENDO A SUPERVISÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, COM FECHAMENTO DO BALANCETE MENSAL ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA PARA ASSESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA. informo-lhe que existe os seguintes créditos orçamentários específicos para a realização de tal despesa:

* Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.031.0038.2001; Manutenção de Atividades

 Contábeis- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria.

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Formoso do Araguaia, 04 de janeiro de 2021.


MARIA ANGELA CARVALHO DE MELO POTENCIO

Controle Interno



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. FELIPE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Assunto: Contratação de Escritório Contábil

☉ A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que esta Câmara necessita efetuar a CONTRATAÇÃO DE CONTADOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORAMENTO CONTÁBEIS COMPREENDENDO A SUPERVISÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, COM FECHAMENTO DO BALANCETE MENSAL ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA PARA ACESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

Assim, tendo em vista a inexistência de Contador devidamente instalado no âmbito da estrutura Administrativa da Câmara Municipal, é premente a necessidade na contratação de consultoria e assessoria especializadas para o ano de 2021.

Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação da Contabilidade da Câmara Municipal por questões orçamentárias e operacionais.

☉ Oportunamente, informo que a senhora Coordenadora de controle interno, nos informou da existência de crédito orçamentário para tal contratação.

Formoso do Araguaia, 04 de janeiro de 2021.

MICHELLE SOUZA MILHOMES CARVALHO LIMA
Secretária Geral da Câmara Municipal



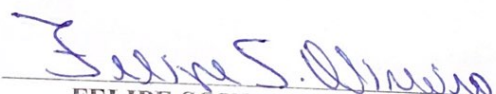
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

Processo Nº 002/2021

DESPACHO

Ante a solicitação oriunda da secretária geral da câmara; da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da Lei Federal n. 14.039 de 17 de agosto de 2020, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria contábil de escritório especializado na área pública, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser de confiança do presidente da Câmara Municipal, para prestar serviços técnicos profissionais de assessoramento contábeis compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Formoso do Araguaia 05 de janeiro de 2021.


FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

DESPACHO

PROCESSO Nº 002/2021.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO CONTÁBIL

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à comissão de licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei n. 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Formoso do Araguaia, 06 de janeiro 2021.

FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara

01.447.820/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. JK, N°. 191 - Centro
CEP 77.470-000

Folha N°
007
CMFA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Ato foi Publicado
no Placar da Câmara Municipal de
Formoso do Araguaia - TO em sua íntegra
Formoso do Araguaia-TO 04.03.2021

Secretaria Geral

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 08/2021 - GP/CMFA

**“Dispõe sobre a nomeação dos
membros da Comissão
Permanente de Licitação da
Câmara Municipal e dá outras
providências”**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FORMOSO DO
ARAGUAIA E REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), acerca da Criação da
Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de
Formoso do Araguaia-TO, conforme dispõe o Art. 51 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), na forma que
segue:

Presidente: Michelle de Souza Milhomens Carvalho

Secretário: Elivaldo Batista Leite

Membro: Cleverton Pacheco dos Santos

Art. 2° Ficam, desde já, assegurados aos membros desta Comissão, a gratificação no importe de
20% sobre o salário base dos mesmos, conforme estabelece o Art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos
do Município de Formoso do Araguaia, devendo a Secretaria Geral desta Casa proceder à inclusão da
mesma nas respectivas folhas de pagamentos dos elencados acima.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 04 de janeiro de 2021.

Felipe Souza Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

DESPACHO

PROCESSO Nº 002/2021

Assunto: Contratação de serviços contábeis especializados na área pública

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Presidente da Câmara Municipal, em razão de inexistência do cargo de CONTADOR, e tendo em vista Lei n. 14.039 de 17 de agosto de 2020, determino a sua juntada aos autos.

Formoso do Araguaia, 05 de janeiro 2021.

FELIPE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Câmara



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

Processo N° 002/2021

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação de serviços contábeis especializados.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à CONTRATAÇÃO DE CONTADOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBEIS COMPREENDENDO A SUPERVISÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA, COM FECHAMENTO DO BALANCETE MENSAL ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA PARA ASSESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta Casa de Leis, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Legislativo para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos da LEI N. 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Formoso do Araguaia 05 de janeiro de 2021.


MICHELLE DE SOUZA MILHOMES CARVALHO LIMA
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

Processo Nº 002/2021

DESPACHO

Constata-se dos autos o parecer jurídico expedido, manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório Pelizari e Lira LTDA, na pessoa de seu sócio Tadeu Gonçalves Pelizari, o qual detém notória experiência na área da contabilidade pública para atendimento das demandas desta Câmara Municipal.

Desta forma, determino colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta câmara, serviços técnicos profissionais relativos a contabilidade pública.

Formoso do Araguaia 05 de janeiro de 2021.

↑

Felipe Souza Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

PROPOSTA COMERCIAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.

OBJETO: Prestações de serviços contábeis:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a execução da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento de Balancetes Mensais e todos os anexos exigidos pela Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e demais exigências do TCE-TO.	12	SV	6.000,00	72.000,00
02	Elaboração do Balanço/2021.	01	SV	6.000,00	6.000,00

Preço Total: R\$: 78.000,00 – (setenta e oito mil reais)

Prazo de validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Conclusão: 12 (Doze) meses

Condições de Pagamento: No termino do fechamento de cada mês

Gurupi-TO, 06 de Janeiro de 2021.

PELIZARI E LIRA LTDA
CNPJ 14.151.052/0001-73



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

ANEXO ÚNICO

Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a Serem Aplicados nas Contratações com os Entres Públicos Municipais do Estado do Tocantins

01.00.00 Contabilidade Municipalista	2020
01.01.00 Câmara Municipal	
01.01.01 Câmara de Município com Índice de FPM 0,6	5.571,36
01.01.02 Câmara de Município com Índice de FPM 0,8	6.511,75
01.01.03 Câmara de Município com Índice de FPM 1.0	7.536,88
01.01.04 Câmara de Município com Índice de FPM 1.2	8.156,65
01.01.05 Câmara de Município com Índice de FPM 1.4	8.541,29
01.01.06 Câmara de Município com Índice de FPM 1.6	9.174,45
01.01.07 Câmara de Município com Índice de FPM 1.8	9.851,16
01.01.08 Câmara de Município com Índice de FPM 2.0	10.602,30
01.01.09 Câmara de Município com Índice de FPM 2.2	11.396,99
01.01.10 Câmara de Município com Índice de FPM 2.4	11.899,78
01.01.11 Câmara de Município com Índice de FPM 2.6	12.303,31
01.01.12 Câmara de Município com Índice de FPM 2.5	12.768,88
01.01.13 Câmara de Município com Índice de FPM 3.0	13.197,25
01.01.14 Câmara de Município com Índice de FPM 3.2	13.724,83
01.01.15 Câmara de Município com Índice de FPM 3.4	14.153,20
01.01.16 Câmara de Município com Índice de FPM 3.6	14.718,01
01.01.17 Câmara de Município com Índice de FPM 3.8	15.121,55
01.01.18 Câmara de Município com Índice de FPM acima de 4.0	15.636,74

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" acima das medias apresentada, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, como medida de justa remuneração ao profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

01.02.00 Prefeitura Municipal	2020
01.02.01 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6	12.471,84
01.02.02 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	14.392,16
01.02.03 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.0	15.230,64
01.02.04 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.2	16.151,69
01.02.05 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.4	17.003,26
01.02.06 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6	18.016,94
01.02.07 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.8	18.856,95
01.02.08 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.0	19.882,20
01.02.09 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.2	20.722,21
01.02.10 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.4	21.724,31
01.02.11 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.6	22.439,31
01.02.12 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.5	23.339,31
01.02.13 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.0	24.177,28
01.02.14 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.2	23.960,82
01.02.15 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.4	25.853,24
01.02.16 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.6	26.753,25
01.02.17 Prefeitura de Município com índice de FPM 3.8	27.715,27
01.02.18 Prefeitura de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	28.863,39

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que traga prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde		2020
01.03.01	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.484,35
01.03.02	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.157,77
01.03.03	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.762,76
01.03.04	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.602,30
01.03.05	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.095,19
01.03.06	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.744,03
01.03.07	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.346,58
01.03.08	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.995,42
01.03.09	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.540,07
01.03.10	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.4	12.142,59
01.03.11	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.650,66
01.03.12	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.296,24
01.03.13	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.979,02
01.03.14	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.624,59
01.03.15	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.4	15.208,13
01.03.16	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.6	16.064,60
01.03.17	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.710,17
01.03.18	Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	17.665,88

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuizos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação		2020
01.04.01	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.476,65
01.04.02	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.244,60
01.04.03	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.751,19
01.04.04	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.758,61
01.04.05	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.048,89
01.04.06	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.628,26
01.04.07	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.207,64
01.04.08	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.798,58
01.04.09	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.366,39
01.04.10	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.4	11.911,03
01.04.11	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.439,77
01.04.12	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.023,31
01.04.13	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.730,91
01.04.14	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.314,46
01.04.15	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.4	14.935,22
01.04.16	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.6	15.667,64
01.04.17	Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.338,02
01.04.18	Fundo de Educação de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	17.169,66

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuizos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social		2020
01.05.01	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.718,31
01.05.02	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.506,56
01.05.03	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.920,32



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.05.04	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.473,27
01.05.05	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.939,89
01.05.06	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.357,06
01.05.07	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.855,28
01.05.08	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.307,18
01.05.09	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.718,56
01.05.10	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.072,04
01.05.11	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.186,99
01.05.12	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.571,92
01.05.13	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.093,31
01.05.14	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.05.15	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.925,21
01.05.16	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.471,41
01.05.17	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.924,58
01.05.18	Fundo de Assist. Social de Mun. c/ Índice de FPM acima de	12.464,59

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.06.00 Instituto Municipal de Previdência		2020
01.06.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.531,03
01.06.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.238,76
01.06.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.722,92
01.06.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.207,11
01.06.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.740,91
01.06.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.212,68
01.06.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.827,12
01.06.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.342,31
01.06.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.758,26
01.06.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.149,39
01.06.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.379,34
01.06.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.800,56
01.06.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.315,30
01.06.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.803,32
01.06.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	11.304,70
01.06.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.752,66
01.06.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	12.267,34
01.06.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.715,34

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.07.00 Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto		2020
01.07.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.373,69
01.07.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.178,96
01.07.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.682,96
01.07.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.233,28
01.07.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.772,02
01.07.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.218,12
01.07.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.698,97
01.07.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.133,50



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.07.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.544,88
01.07.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	8.933,10
01.07.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.081,54
01.07.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.509,89
01.07.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.062,31
01.07.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.07.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.956,23
01.07.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.533,45
01.07.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.986,62
01.07.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.526,60

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita a cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contabeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta Planilha,

toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo municipio ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;

Pelos honorarios de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado valor igual à

mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorarios de elaboração e confecção das Leis Orçamentarias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentaria Anual", fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato.

Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

Prestação de Contas e Informações Contabeis à STN / SICONF	2020
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria - RREO	1.422,49
Relatorio de Gestão Fiscal - RGF	1.422,49
CCO	564,67
Balanço Anual	2.388,56
Prestação de Contas do SIOPS - Orçam. Público em Saúde	2020
Prestações de Contas Bimestrais	1.325,13
Prestação de Contas Anual	2.487,01
Prestação de Contas do SIOPE - Orçam. Públ. em Educação	2020
Prestação de Contas Anual	2.845,21
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais	2020
Serviços por Declaração Apresentada	1.005,57
DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	2020
Serviços por Declaração Apresentada	2.345,69
Constituição e/ou Alter. de CNPJ ou da Prefeit./Entidade	2020
Serviços por Constituição de Entidades	1.993,67
Tomada de Contas Especial - TCE	2020
Hora Profissional Trabalhada	

Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

Auditoria Independente	2020
Hora Profissional Trabalhada	315,53

Obs. No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração e, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser

Audiência Públicas e Elaboração de Leis de Planejamento	2020
Realização de Audiências Públicas e Elaboração de Leis.	4.194,23

Atendimento Técnico à Dilig. dos Órgãos Fiscalizadores	2020
Atendimento por Itens de Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	1.002,10

Obs. O valor de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recursos junto aos órgãos fiscalizadores será calculado por item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos.

Disposições Finais

O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente salvo pelo SESC-TO que a homologará nova Planilha sempre que o fizer e somente será reajustado em períodos anuais por meio de nova pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou ainda, simples atualização monetária amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional.

Os valores constantes nesta Planilha atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidade relacionadas.

SESC-TO fará ampla divulgação da presente Planilha aos contabilistas e empresas associadas, no site das organizações profissionais e por outros meios possíveis, dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., conforme Tabela disponível abaixo.

Varição do IGP-M no Período

Participação dos Municípios do Interior		
Ordem	Faixa de Habitantes	Coef
1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4
6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0

* O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de



Conexão Assessoria Municipal
Contabilidade Pública, Auditoria, Elaboração e Gestão de Projetos, Concursos Públicos e Pesquisas de Opinião Pública.

☎ (63) 3214-6799

CONTRATO SOCIAL

PELIZARI E LIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, entre si fazem TADEU GONÇALVES PELIZARI, brasileiro, solteiro nascido em 24/01/1979, contador, natural da cidade de Sorocaba - SP, residente e domiciliado na QD 704 sul, alameda 19, lote 24, plano diretor sul, CEP 77022-380, Palmas, Estado do Tocantins, cédula de identidade nº 318.467/SSP_TO, CPF n.º 852.077.051-72, PATRICIA LIRA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 02/07/1979, empresária, natural da cidade de Imperatriz MA, residente e domiciliada na QD 704 sul alameda 19 lote 26, plano diretor sul, CEP 77022-380, Palmas, Estado do Tocantins, portadora da cédula de identidade nº 61101396-7 SSP MA e CPF n.º 621.476.763-49 resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, constitui uma sociedade limitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girar sob a firma social PELIZARI E LIRA LTDA, e tem sede e domicilio na Av. ARAGUAIA QD 33 LOTE 12, S/N, CENTRO, na cidade de SANDOLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS CEP: 77478-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 30 000,00 (trinta mil reais) divididos em 30 000 (trinta) mil quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato e ficando assim distribuídos entre os sócios:

TADEU GONÇALVES PELIZARI	29.700	29.700,00
PATRICIA LIRA SILVA	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objetivo será:

- Atividades de Contabilidade (6920-6/01);
- Atividades de vigilância e segurança (8011-1/01);
- Serviços de manutenção e Reparação de máquinas e veículos automotores (4520-0/01);
- Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (4543-9/00);
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos (3313-9/99);
- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (4520-0/04);
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (4520-0/05);
- Serviços de borracharia para veículos automotores (4520/0-06);
- Transporte escolar (4924-8/00);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob fretamento, municipal (4929-9/01);
- Transporte rodoviário de carga (4930-2/01);
- Coleta de resíduos não perigosos (3811-4/00);
- Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00);
- Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado (2330-3/01);
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02);
- Fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00);
- Criação de bovinos (0151-2/01);

Quadra 604 Sul, Av. LD-15 (Via Palmas Brasil), Lote 14, 2º Piso, Salas 03 e 04, Plano Diretor Sul CEP: 77.022-018 - Palmas - TO



Conexão Assessoria Municipal
Contabilidade Pública, Auditoria, Planejamento e Gestão de Projetos, Consultorias
Públicas e Respostas às Licitações Públicas
☎ (63) 3214-6799

Criação de equinos (0152-1/02);
Confeção de peças de vestuário (1412-6/01);
Fabricação de embalagens de papel (1731-1/00);
Fabricação de embalagens de material plástico (2222-6/00);
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção (2223-4/00);
Fabricação de móveis com predominância de madeira (3101-2/00);
Fabricação de móveis com predominância de metal (3102-1/00);
Construção de edifícios (4120-4/00);
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00);
Instalação, manutenção de sistemas ar condicionado, ventilação e refrigeração (4322-3/02);
Fornecimento de alimentos preparados (5620-1/01);
Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos (5819-1/00);
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (5829-8/00);
Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00);
Tratamento de dados, provedores de serviços e hospedagem na internet (6311-9/00);
Fotocópias, (8219-9/01);
serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99);
Educação infantil - creche (8511-2/00);
Educação infantil - pré-escola (8512-1/00);
Ensino fundamental (8513-9/00);
Gestão de instalações de esportes (9311-5/00);
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00);
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00);
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos (9521-5/00).

CLÁUSULA QUARTA - A empresa inicia suas atividades em 01/06/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postos à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada pelo sócio, TADEU GONÇALMES PELIZARI, e a ele caberá a responsabilidade, ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração

Quadra 604 Sul. Av. LD-15 (Via Palmas Brasil). Lote 14, 2 Piso. Salas 03 e 04, Plano Diretor Sul CEP:77.022-018 - Palmas - TO



Conexão Assessoria Municipal
Contabilidade Pública, Auditoria, Planejamento, Gestão de Recursos, Contratos Públicos e Processos de Gestão Pública.
☎ (63) 3214-6799

do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retira mensal de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PRAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao sócio que não desejar continuar na sociedade, é facultado pleitear o pagamento do seu capital e dos lucros apurados (30 trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Araguaçu - TO, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

PALMAS - TO, 24 de maio de 2011.

2ª TABELONARDO

TADEU GONCALVES PELIZARI

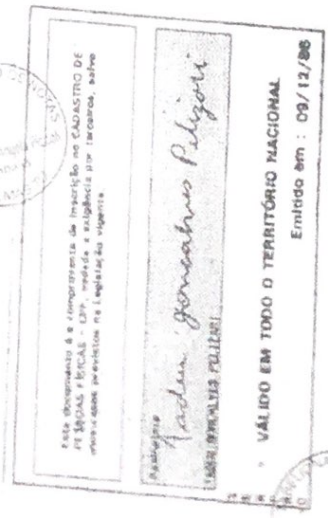
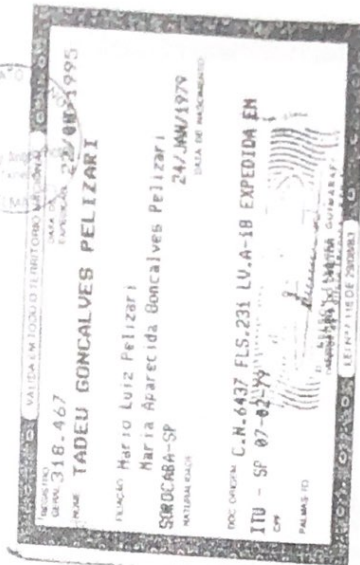
2ª TABELONARDO

PATRICIA LIRA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICADO REGISTRO EM 30/06/2011
SOB Nº 17200379479
Protocolo: 11.016098-3, DE 03/05/2011
PELIZARI E LIRA LIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Quadra 604 Sul, Av. LO-15 (Via

022-018 - Palmas - TO



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Segretaria Angela Piccoli - Tocantins (93)-4044-7200 3215-2272
104 Sul. Av. NS 02, conj. 103, loja 01, sala 01, Palmas/TO

AUTENTICAÇÃO
Compare com o original a mim apresentar todo. Dou fe
Palmas/TO 16 de Maio de 2011 29468C

Em test. de verdade
Mônica Lopes Morais
Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Segretaria Angela Piccoli - Tocantins (93)-4044-7200 3215-2272
104 Sul. Av. NS 02, conj. 103, loja 01, sala 01, Palmas/TO

AUTENTICAÇÃO
Compare com o original a mim apresentar todo. Dou fe
Palmas/TO 16 de Maio de 2011 29468C

Em test. de verdade
Mônica Lopes Morais
Escrevente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Patricia Lira Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS
Supremo Azeite Póssio
Tabela
PALMAS-TO

61101996-7 31/05/1994

PATRICIA LIRA SILVA

FRANCISCO PESSOA DA SILVA E MARIA V
ILANI LIRA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 02/07/1979

NASC.N.25259 FLS.710 LIV.23

VIA-01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

PATRICIA LIRA SILVA

Data do Nascimento: 02/07/79

CPE - 621476763-49

Nº de Inscrição: 621476763-49

TABELIONATO DE NOTAS
Supremo Azeite Póssio
Tabela
PALMAS-TO

REPÚBLICA LIRA SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitida em: 06/09/06

SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Supremo Azeite Póssio - Tabelão (51) 3246-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02, conjun. 14-16e 01, sala 01, Palmas/TO

AUTENTICAÇÃO
Confira com o original e não apresente. Dou fe
Palmas/TO 10 de maio de 2011 144881

Em Teste de verdade
Maurício Lopes Moraes
Escrivente LMO-131-50

Válida somente com o Selo de Fiscalização

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Supremo Azeite Póssio - Tabelão (51) 3246-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02, conjun. 14-16e 01, sala 01, Palmas/TO

AUTENTICAÇÃO
Confira com o original e não apresente. Dou fe
Palmas/TO 10 de maio de 2011 144881

Em Teste de verdade
Maurício Lopes Moraes
Escrivente LMO-131-50

Válida somente com o Selo de Fiscalização



Conexão Assessoria Municipal
Contabilidade Pública, Auditoria, Planejamento e Gestão de Projetos, Empresas
Públicas e Prestadores de Serviços Públicos
R (62) 8421-8562

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "PELIZARI E LIRA LTDA - EPP"

TADEU GONÇALVES PELIZARI, brasileiro, solteiro nascido em 24/01/1979, contador, natural da cidade de Sorocaba - SP, residente e domiciliado na QD 704 sul, alameda 19, lote 24, plano diretor sul, CEP 77022-380, Palmas, Estado do Tocantins, cédula de identidade nº 318.467/SSP_TO, CPF nº 852.077.051-72, **PATRICIA LIRA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 02/07/1979, empresaria, natural da cidade de Imperatriz MA, residente e domiciliada na QD 704 sul alameda 19 lote 26, plano diretor sul, CEP 77022-380, Palmas, Estado do Tocantins, portadora da cédula de identidade nº 61101396-7 SSP MA e CPF nº 621.476.763-49 únicos sócios da empresa: **PELIZARI E LIRA LTDA-EPP**, estabelecida comercialmente na Av. ARAGUAIA QD 33 LOTE 12, S/N, CENTRO, na cidade de SANDOLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS CEP: 77478-000, Registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE nº 17200375479, por despacho em 30/06/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.151.052/0001-73, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Peixe - TO, na Rua Ana Flaviana Cangusu, S/N, Centro, CEP 77460-000 podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;

2ª - Fica eleito o foro da comarca de Peixe - TO para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

3ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: PELIZARI E LIRA LTDA-EPP, tendo como o nome de fantasia "Conexão Assessoria Municipal"; (art. 997, II, CC/2002)

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL "PELIZARI E LIRA LTDA-EPP"

TADEU GONÇALVES PELIZARI, brasileiro, solteiro nascido em 24/01/1979, contador, natural da cidade de Sorocaba - SP, residente e domiciliado na QD 704 sul, alameda 19, lote 24, plano diretor sul, CEP 77022-380, Palmas, Estado do Tocantins, cédula de identidade nº 318.467/SSP_TO, CPF nº 852.077.051-72, **PATRICIA LIRA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 02/07/1979, empresaria, natural da cidade de



Conexão Assessoria Municipal
 Contabilidade Pública, Auditoria, Planejamento e Gestão de Projetos, Serviços
 Públicos e Prestações de Serviço Público.
 ☎ (63) 8401-6561

Imperatriz MA, residente e domiciliada na QD 704, rua alameda 19 lot 26, plano diretor sul, CEP 77022-380, Palmas, Estado do Tocantins, portadora da cédula de identidade nº 61101396-7 SSP MA e CPF n.º 621.476.763-49, únicos sócios da Empresa: **PELIZARI E LIRA LTDA-EPP**

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **PELIZARI E LIRA LTDA-EPP**, tendo como o nome de fantasia "**Conexão Assessoria Municipal**"; (art. 997, II, CC/2002)

2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de PEIXE - TO, Rua Ana Flaviana Cangusu, S/N, Centro, CEP 77460-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;

3ª - O objeto social é de: **1** - Atividades de Contabilidade (6920-6/01); **2** - Atividades de vigilância e segurança (8011-1/01); **3** - Serviços de manutenção e reparação de máquinas e veículos automotores (4520-0/01); **4** - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (4543-9/00); **5** - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos (3313-9/99), Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (4520-0/04); **6** - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (4520-0/05); **7** - Serviços de borracharia para veículos automotores (4520/0-06); **8** - Transporte escolar (4924-8/00); **9** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob fretamento, municipal (4929-9/01); **10** - Transporte rodoviário de carga (4930-2/01); **11** - Coleta resíduos não perigosos (3811-4/00); **12** - Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); **13** - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado (2330-3/01); **14** - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02); **15** - Fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00); **16** - Criação de bovinos (0151-2/01); **17** - Criação de equinos (0152-1/02); **18** - Confecção de peças de vestuário (1412-6/01); **19** - Fabricação de embalagens de papel (1731-1/00); **20** - Fabricação de embalagens de material plástico (2222-6/00); **21** - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção (2223-4/00); **22** - Fabricação de móveis com predominância de madeira (3101-2/00); **23** - Fabricação de móveis com predominância de metal (3102-1/00); **24** - Construção de edifícios (4120-4/00); **25** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00); **26** - Instalação, manutenção de sistemas ar condicionado, ventilação e refrigeração (4322-3/02); **27** - Fornecimento de alimentos preparados (5620-1/01); **28** - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (5819-1/00); **29** - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (5829-8/00); **30** - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00); **31** - Tratamento de dados, provedores de serviços e hospedagem na internet (6311-9/00); **32** - Serviços especializados de apoio administrativo (8219-9/99); **33** - Educação infantil - creche (8511-2/00); **34** - Educação infantil - pré-escola (8512-1/00); **35** - Ensino fundamental (8513-9/00); **36** - Gestão de instalações de esportes (9311-5/00); **37** - Reparação e manutenção de



Conexão Assessoria Municipal
 Contabilidade Pública, Auditoria, Gestão e Gestão de Projetos, Cursos
 Públicos e Resultados do Controle Público.
 Nº (63) 8401-6561

computadores e de equipamentos periféricos (9511-3/00); 38 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00); 39 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos (9521-5/00); 40 - Fotocópias (8219-9/01)

4ª - O capital social é na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	VALOR DAS QUOTAS	VALOR REAL
Tadeu Gonçalves Pelizari	99%	29.700	29.700,00
Patricia Lira Silva	1%	300	300,00
TOTAL	100%	30.000	30.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

5ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01/06/2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado; (art. 997, II, CC/2002).

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; (art. 1.052, CC/2002).

7ª - A administração da sociedade cabe ao sócio, **TADEU GONÇALVES PELIZARI**, com poderes atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, inclusive prestar aval e fiança. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

8ª - Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e condições financeiras da empresa; (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos



Conexão Assessoria Municipal
Contabilidade Pública, Auditoria, Planejamento e Gestão de Projetos, Concursos Públicos e Adequação de Legislação Pública.

☎ (63) 8401-6561

sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002)

10ª - As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

11ª - Em caso de retirada ou morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada, o retirante deverá cientificar a sociedade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ocorrendo a morte, o "de cujus" poderá ser substituído por herdeiro ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

12ª - Em ambos os casos previstos em lei na cláusula anterior, os haveres serão pagos ao sócio retirante ou herdeiros, em 05 (cinco), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o Balanço especial de deverá ser feito na data de qualquer uma das ocorrências.

13ª - As deliberações serão tomadas nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no decreto legal e outra disposições legais que lhe forem aplicáveis.

15ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

16ª - Fica eleito o foro da comarca de Peixe - TO para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias



Conexão Assessoria Municipal
Contabilidade Pública, Auditoria Específica e Gestão de Projetos, Concursos Públicos e Realização de Obras Públicas.
☎ (63) 8401-6561

Gurupi - TO, 28 de Janeiro de 2013.

2º Ofício
[Handwritten signature]

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CPF nº: 862.077.051-72
RG nº: 318.467 - SSP-TO

TABELIONATO

[Handwritten signature]
PATRICIA LIRA SILVA
CPF nº: 621.476.763-49
RG nº: 61101396-7 - SSP-MA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrador Angela Piccoli - Tabelião
Reconheço por "verdadeiro" a assinatura anexada de PATRICIA LIRA SILVA
CPF nº: 621.476.763-49
em Palmas/TO, 31 de janeiro de 2013.
Em Teste
Alcine Dagná Carvalhina Rocha
Escrevente
"Válido somente em o Salo de Fiscalização"
Emp. R\$1,69

2º TABELIONATO DE NOTAS
Sagrador Angela Piccoli - Tabelião
Palmas/TO, 31 de janeiro de 2013.

PROFESSOR
SILVIO DE SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO GERAL
DE REGISTRO
DE EMPRESAS
DE TOCANTINS
REF 133250

2º TABELIONATO DE NOTAS
Sagrador Angela Piccoli - Tabelião
Onde: 309.305-3204, Fax: 33.2.7140, E-mail: mtop@conexaom.com.br
Av. Maranhão, nº 1408, Fátima, Cx. 7747-000, Gurupi, TO
Reconheço verdadeira a assinatura anexada de TADEU GONÇALVES PELIZARI
[Handwritten signature]
delegada por mim (assinada) em minha presença Dou Fé.
segunda-feira, 04 de fevereiro de 2013
"Válido somente em o Salo de Fiscalização"
PROFESSOR
SILVIO DE SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO GERAL
DE REGISTRO
DE EMPRESAS
DE TOCANTINS
REF 694520

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/03/2013
SOB Nº 17562251
Protocolo: 13.019085-1, DE 26/02/2013
Empresa: 17.2.007947-9
PELIZARI E LIRA LIRA EPP
SILVIO DE SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO GERAL

Realização:



CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



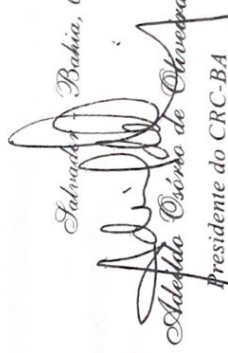
SEMINÁRIO
INTERAMERICANO
DE CONTABILIDADE

Certificado

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que
.....participou de
TADEU GONÇALVES PELIZARI.....

Seminário Interamericano de Contabilidade, realizado no período de
03 à 05/10/2001, no Fresta Convention Center.


Antonio Carlos Nesi
Presidente da AIC


Salvador, Bahia, 05 de outubro de 2001
Adelson Osório de Oliveira
Presidente do CRC-BA

Folha N
028
CMFA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS

COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO FIGUEIRA
Nome do Estabelecimento de Ensino
PRAÇA CÍVICA S/N
Endereço Completo
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Nome da Entidade Mantenedora



DIPLOMA


RESOLUÇÃO RECONHECIMENTO Nº 007/89 DE 25/10/89 CEE-TO
Ato, Número, Data, Órgão Público que Autorizou o Funcionamento ou Reconheceu o Curso

O Diretor do (a) COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO FIGUEIRA
Confere a TADEU GONÇALVES PELLIZARI
Nacionalidade BRASILEIRA Natural de SOROCABA
Unidade da Federação SÃO PAULO Nascido(a) em 24 de JANEIRO de 1979
Carteira de identidade 318.467 SEJSP-TO o presente DIPLOMA por haver concluído em
31 de DEZEMBRO de 1996 o CURSO DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE
Título conferido TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Fundamentação legal: DE ACORDO A LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971 ALTERADA PELA LEI Nº
7.044 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982 E DISPOSTO NO REGIMENTO ESCOLAR
FIGUEIRÓPOLIS-TO de 27 de FEVEREIRO de 2002

Francisco Castro
Diretor(a)

Conceição R. dos Santos Almeida
Secretaria Geral - Aut. nº 08901
Port. SEDUC 0-65 de 15/02/2001

Título do Diploma

Aluno(a): TADEU GONÇALVES PELIZARI		do Ensino Médio		Ensino Fundamental Concluído em:		ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SEDUC:
Curso: TÉCNICO DE CONTABILIDADE		1.993		Estabelecimento de Ensino: 1.993		
DISCIPLINAS		NOTAS/CONCEITO		Total CH		 ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COORD. DE LEGISLAÇÃO E NORMAS Lei 7044/82 e Regulamento Interno SEDUC-TO REGISTRO DE DIPLOMA Nº 2607 Livro 010 Série A Folha 0112 Palmas, 19 de Agosto de 2002. Nilda E. de A. M. Leitão Diretora de Educação AN, nº 21.672/001 de 21/02/01 Mônica Santos Machê Coord. Legislação e Normas AN, nº 22772/000 de 18/4/2000
LÍNG. PORT. E LIT. BRASILEIRA	61-68	60-75	308	COL. EST. CÂNDIDO FIGUEIRA		
MATEMÁTICA	52-68	75	232	Localidade e Unidade da Federação:		
HISTÓRIA	63-67	-	188	FIGUEIRÓPOLIS-TOCANTINS		
GEOGRAFIA	53-80	-	152	OUTRAS DISCIPLINAS:		
LÍNG. EST. MODERNA-INGLÊS	58-	-	72			
CONTABILIDADE GERAL	50-	-	144			
DIREITO E LEGISLAÇÃO	70	85	152			
EDUCAÇÃO FÍSICA	62-77	D	232			
ARTE EDUCAÇÃO	72-	-	36			
FILOSOFIA	81-	-	72			
FÍSICA	63-	-	72			
REDAÇÃO OFICIAL	57-	-	72			
SUB-TOTAL I		1.732		OBSERVAÇÕES:		
MEC. E PROC. DE DADOS		81-	80	O ALUNO FOI DISPENSADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA 3ª SÉRIE, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 066/91 DO CEE-TO ART. 1º, ALÍNEA "A" AMPARADA PELA LEI Nº 7.692/88.		
QUÍMICA	62-	-	80			
MATEMÁTICA APLICADA	76-	80	160			
ECONOMIA E MERCADOS	70-	-	80			
O. T. COMERCIAL	85-	81	160			
CONTABILIDADE COMERCIAL	62-	-	80			
BIOLOGIA	-	70-	80			
PROG. DE SAÚDE	-	86-	40			
CONTABILIDADE INDUSTRIAL	-	72-	80			
CONTABILIDADE BANCÁRIA	-	66-	80			
CONTABILIDADE PÚBLICA	-	65	80			
ESTATÍSTICA	-	68	80			
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		-	360			
SUB-TOTAL II		68	83			
TOTAL GERAL		3.172		ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:		



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

O Diretor Geral do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 10 de julho de 2004, confere o título de *Bacharel em Ciências Contábeis a*

TADEU GONÇALVES PELIZARI

Nascido(a) no dia 24 de janeiro de 1979

Natural do Estado de São Paulo

Nacionalidade brasileira

Identificação nº 318.467-70

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas - TO, 30 de setembro de 2004.

Secretário(a) Geral

Diplomado(a)

Director Geral

30
CMFA

Curso de Ciências Contábeis
Reconhecido pela Portaria nº 547 D.O.U. de
26/03/1999.


Marcos Fernando Zimmer
Diretor Geral
Portaria CELSP nº 423/04

Centro Universitário Luterano de Palmas
Olivia A. Amaral Silva
Secretária Geral

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

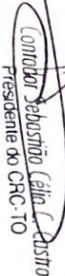
Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos da Portaria
564/74 e DAU 71/77.

Registro nº 280
Livro nº 1-ITLBRÁ Folha nº 70
Processo nº 5167/2004
Data do Registro 12/11/2004


Arnaldo Carlos Alves
Diretor de Administração Acadêmica
UnB / DMA

**Conselho Regional de Contabilidade
do Tocantins**

Registrado sob nº TO-00150510
Categoria: Contador
Data do Registro: 10/12/2004


Antônio Sebastião Galvão
Presidente do CRC-TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS

COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO FIGUEIRA
Nome do Estabelecimento de Ensino
PRACA CÍVICA S/Nº
Endereço Completo
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Nome da Entidade Mantenedora



DIPLOMA

RESOLUÇÃO RECONHECIMENTO Nº 007/89 DE 25/10/89 CEE-TO
Ato, Número, Data, Órgão Público, nº de Funcionamento ou Reconheceu o Curso

COLÉGIO ESTADUAL CÂNDIDO FIGUEIRA
TADEU GONÇALVES PELIZARI
BRASILEIRA
SÃO PAULO
318.467 SEJSP-TO
DEZEMBRO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
DE ACORDO A LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971 ALTERADA PELA LEI Nº
Fundamentação legal:
7.044 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982 E DISPOSTO NO REGIMENTO ESCOLAR
FIGUEIRÓPOLIS-TO

O Diretor do(s)
Confere a
Nacionalidade
Unidade da Federação
Carteira de Identidade
31 de
Título conferido
Fundamentação legal:
7.044 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982 E DISPOSTO NO REGIMENTO ESCOLAR
FIGUEIRÓPOLIS-TO

Naturalidade SOROCABA
Nascido(a) em 24 de JANEIRO de 1979
por haver concluído em * DIPLOMA *

Adelino Araújo de Sá
Diretor
Aut. nº 035/89

Tadeu G. Pelizari
Titular do Diploma
Aut. nº 027/89



Aluno(a): TADEU GONÇALVES PELIZARI				Curso: TÉCNICO DE CONTABILIDADE de Ensino Médio		Ensino Fundamental Conduido em: 1.993		ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA SECUC	
DISCIPLINAS				Notas / Conceito		Total CH		Estabelecimento de Ensino: COLÉGIO EST. CÂNDIDO FIGUEIRA Localidade e Unidade da Federação: FIGUEIRÓPOLIS - TOCANTINS OUTRAS DISCIPLINAS	
LÍNG. PORT. E LIT. BRASILEIRA				61	68	60	308	<p>ESTADO DO TOCANTINS Secretaria de Estado da Educação e Cultura Coord. de Inspeção Escolar Lei 7.044/82 e Regimento Interno SEDUC-10 REGISTRO DE DIPLOMA Nº 10616 Livro 014 Série D. FOLHA 24 Palmas, 10 de Julho de 1995 Maria Izabel B. Soares DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA Ato Normação D.O.E. Nº 761 de 15.01.95 Dinah Maria Oliveira COORD. INSPEÇÃO ESCOLAR Ato Normação D.O.E. Nº 761 de 15.01.95</p>	
MATEMÁTICA				52	68	75	232		
HISTÓRIA				63	67	-	188		
GEOGRAFIA				53	80	-	152		
LÍNG. EST. MODERNA-INGLÊS				58	-	-	72		
CONTABILIDADE GERAL				50	-	-	144		
DIREITO E LEGISLAÇÃO				70	85	-	152		
EDUCAÇÃO FÍSICA				62	77	D	232		
ARTE EDUCAÇÃO				72	-	-	36		
FILOSOFIA				81	-	-	72		
FÍSICA				63	-	-	72		
REDAÇÃO OFICIAL				57	-	-	72		
SUB-TOTAL I							1.732		
FORMAÇÃO ESPECIAL								O ALUNO FOI DISPENSADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA 3ª SÉRIE, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 066/91 DO CEE-TO ART. 1º, ALÍNEA "A" AM-PARADA PELA LEI Nº 7.692/88.	
MEC. E PROC. DE DADOS				-	81	-	80	ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL:	
QUÍMICA				-	62	-	80		
MATEMÁTICA APLICADA				-	76	80	160		
ECONOMIA E MERCADOS				-	70	-	80		
O. T. COMERCIAL				-	85	81	160		
CONTABILIDADE COMERCIAL				-	62	-	80		
BIOLOGIA				-	-	70	80		
PROG. DE SAÚDE				-	-	86	40		
CONTABILIDADE INDUSTRIAL				-	-	72	80		
CONTABILIDADE BANCÁRIA				-	-	66	80		
CONTABILIDADE PÚBLICA				-	-	65	80		
ESTATÍSTICA				-	-	68	80		
ESTÁGIO SUPERVISIONADO				-	-	-	360		
SUB-TOTAL II							1.440		
TOTAL GERAL							3.172		



Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR

CERTIFICADO

TADEU GONÇALVES PELIZARI
Santolândia/TO

participou do Curso de Municipalização da Cobrança e Fiscalização do ITR, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública – EGEP e com o apoio da Associação Tocantinense de municípios - ATM, realizado nos dias 02 e 03 de agosto de 2006, Avenida Teotônio Segurado ACSUSO 50 Conj. 01 Lote 2, Palmas/TO, com carga horária de 12 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- | | | |
|--|--|---------------------------------------|
| a. fundamentação constitucional e legal; | h. fato gerador; | p. administração do imposto; |
| b. a extrafiscalidade do ITR e a preservação do meio ambiente; | i. apuração do imposto; | q. espécies de lançamento; |
| c. princípios aplicáveis ao ITR; | j. grau de utilização; | r. auditoria fiscal; |
| d. hipóteses de incidência tributária; | k. alíquotas; | s. contencioso administrativo fiscal; |
| e. imunidades e isenções; | l. base de cálculo; | t. dívida ativa; |
| f. sujeito passivo; | m. valor do imposto; | u. exame de casos práticos. |
| g. imóvel rural; | n. valor da terra; | |
| | o. pagamento do imposto - prazos e quotas; | |

Palmas/TO, 03 de agosto de 2006.


Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Folha N°
032
CMFA

EGEP
Escola Brasileira de Gestão Pública



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : TADEU GONCALVES PELIZARI
REGISTRO..... : TO-001505/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 852.077.051-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 17/12/2020 as 08:20:31.

Válido até: 17/03/2021.

Código de Controle: 4786.8274.6556.7505.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.151.052/0001-73
Razão Social: PELIZARI E LIRA LTDA
Endereço: AV ARAGUAIA SN SANDOLANDIA / CENTRO / SANDOLANDIA / TO / 77478-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2020 a 20/01/2021

Certificação Número: 2020122204511513620830

Informação obtida em 28/12/2020 08:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Folha N°
035
CMFA
Número da Certidão:
2989830

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL PELIZARI E LIRA LTDA

CNPJ 14.151.052/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA. ANA FLAVIANA CANGUÇU, 0000, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PEIXE - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020 - 08h 18m 57s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha Nº

036

CMFA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PELIZARI E LIRA LTDA
CNPJ: 14.151.052/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:32 do dia 23/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2021.

Código de controle da certidão: **E7E4.36D6.32D6.16AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: XM17 BPX2 L86K BN5W

VALIDADE: 24/02/2021

FINALIDADE: Contratacao Junto ao Poder Publico

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 6056, PELIZARI E LIRA LTDA CNPJ nº 14.151.052/0001-73 com o Nome de Fantasia sendo "CONEXÃO ASSESSORIA MUNICIPAL" residente à RUA ANA FLAVIANA CANGUSU nº SN, CENTRO em PEIXE-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 24/02/2021, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PEIXE.

PEIXE, Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Emitida por: RONILSON


OTANIEL FRANCISCO DE SÁ
Secretário Executivo de Arrecadação
Decreto nº 336/2020

Emitido em 26/11/2020 às 07:44:00 Página 1 de 1



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2016, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2016.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2014, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2014.


VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2015, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2015.


VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2016, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2016.


CELÍ NASCIMENTO DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2014, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoa;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2014.


CELÍ NASCIMENTO DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2015, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2015.


CELÍ NASCIMENTO DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2015, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2015.

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2016, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2016.


ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2014, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2014.

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2013, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2013.

ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2013, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2013.


CELI NASCIMENTO DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
ADM. 2013-2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 0015/O-0, portador do CPF: 852.077.051-72, prestou serviços a este Município, durante o exercício de 2013, na qualidade de integrante da Equipe Técnica da empresa "Conexão Assessoria Municipal", CNPJ nº. 14.151.052/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e dedicação, obedecendo as normas vigentes, bem como, auxiliando nos processos de tomadas de decisões, de forma que comprovou ter conhecimento adequado na realização das atividades.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Execução das Informações para receita federal do Brasil através de DCTF's;
- Elaboração DIRF;
- Orientações quanto a Gfip's;
- Orientações quanto a utilização de recursos vínculos e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessas das informações exigidas pelo TCE-TO; etc.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do Contrato firmado entre as partes.

Nada consta que o desabone.

Sucupira - TO, 02 de dezembro de 2013.


VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. Tadeu Gonçalves Peixim, brasileiro, contador devidamente inscrito através do registro junto ao CRC-TO sob o número CRC-TO 001530-0, portador do CPF 852.077.094-72, prestou serviços à este Município durante o exercício de 2013, na qualidade de integrante da Equipe Técnica do processo "Concurso Assessoria Municipal" CNPJ nº 14.159.852/0001-73, prestando serviços de assessoria e consultoria técnica contábil, cujos serviços foram realizados com zelo e eficiência, obedecendo às normas vigentes, bem como auxiliando nos processos de tomada de decisões de forma que comprovou seu conhecimento adequado na realização dos serviços.

- Escrituração Contábil e elaboração de prestações de contas;
- Elaboração dos relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Financeira;
- Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Elaboração da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Emissão das Informações sobre a Gestão Financeira de Resultado de DCTF;
- Elaboração DRE;
- Orientações quanto a G.P.P.S;
- Orientações quanto a utilização de recursos vinculados e suas vedações;
- Capacitações junto ao Departamento de Pessoal;
- Capacitações junto ao Departamento de Controle Interno;
- Capacitações junto ao Departamento de Arrecadação;
- Capacitações junto as diversas secretarias;
- Remessa das informações exigidas pelo TCU.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a consultoria cumpriu todas as exigências constantes do contrato firmado entre as partes.

Nada conta que o desabone

Peixe - TO, 21 de dezembro de 2019.

Neila Pereira dos Santos
NEILA PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Pelizari e Lira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.052/0001-73, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari Contador CRC TO- 0015/O-0, estabelecida na Peixe, Estado do Tocantins, presta serviços contábeis ao **Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis**, CNPJ nº 12.028.766/0001-63, de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Figueirópolis, 30 de dezembro de 2020

Valdeis Cantuario dos Santos
Secretário Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Pelizari e Lira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.052/0001-73, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari Contador CRC TO- 0015/O-0, estabelecida na Peixe, Estado do Tocantins, presta serviços contábeis ao **Fundo Municipal de Previdência Social de Figueirópolis**, CNPJ nº 27.585.142/0001-14, de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Figueirópolis, 30 de dezembro de 2020

Rondon Barbosa dos Santos
Presidente do Fundo de Previdência Social



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Pelizari e Lira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.052/0001-73, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari Contador **CRC TO- 0015/O-0**, estabelecida na Peixe, Estado do Tocantins, presta serviços contábeis ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirópolis**, CNPJ nº 13.650.587/0001-26, de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Figueirópolis, 30 de dezembro de 2020


Ruth Campos Araújo Rodrigues
Secretária Municipal

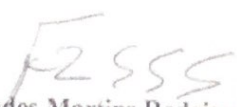


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Pelizari e Lira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.052/0001-73, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari Contador CRC TO- 0015/O-0, estabelecida na Peixe, Estado do Tocantins, presta serviços contábeis à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis**, CNPJ nº 00.003.848/0001-74, de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Figueirópolis, 30 de dezembro de 2020.


Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal



Processo Nº 002/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Pelizari e Lira LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.151.052/0001-73, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tadeu Gonçalves Pelizari Contador CRC TO- 0015/O-0, estabelecida na Peixe, Estado do Tocantins, presta serviços contábeis à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis**, CNPJ nº 00.003.848/0001-74, de janeiro de 2017 até dezembro de 2020.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Figueirópolis, 30 de dezembro de 2020

F2555
Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

Processo N° 002/2021

PARCELER DE CONTROLE INTERNO

DESPACHO

Diante da proposta de prestação de serviços e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao controle interno para análise e parecer.

Formoso do Araguaia 06 de janeiro de 2021.

MICHELLE SOUZA MILHOMENS CARVALHO LIMA
Secretária Geral da Câmara Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

Processo Nº 002/2021

PARECER DE CONTROLE INTERNO

O Chefe do Controle Interno do Câmara de Formoso do Araguaia vem, através do presente expediente, exara parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexistente na estrutura administrativa da Câmara Municipal o cargo de Contador, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Lei alterando a estrutura de cargos da Câmara, a qual dependerá, obrigatoriamente, de aprovação legislativa, pelo que, verifica-se a impossibilidade imediata da Contadoria da Câmara Municipal.

Outrossim, para a estruturação da Contabilidade da Câmara mostra-se necessário a alocação de recursos no orçamento para o adimplemento dos subsídios do Contador, e, por consequência dos valores relativos as férias, décimo terceiro salário, e, ainda das diárias em caso de deslocamento da sede da Câmara.

Da mesma forma, verifica-se que apenas um Contador não será suficiente para a manutenção da Contadoria, uma vez que no caso de provimento do cargo, seja efetivo, através de concurso público, ou mesmo na condição de comissionado, este terá direito ao gozo de férias, bem como de eventuais licenças previstas no Estatuto do Servidor Público, e, por consequência, em razão de seu afastamento, mesmo que temporário, será necessária a manutenção de, pelo menos, mais um Contador para a sua substituição.

Ademais, caso seja criada a contadoria faz-se necessário a sua estruturação física em especial com local adequado para a prestação dos serviços especializados, bem como a disponibilização de servidor para a realização de serviços administrativos e, ainda, de veículo para o deslocamento do contador para audiências e viagens a Capital para a participar de sessões no ou de Contas, a título de exemplo.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade da Câmara, em razão de suas parcas receitas, em criar de forma imediata da sua Contadoria, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a contratação de assessoria contábil mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o foi publicada a LEI N. 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da contadoria da Câmara Municipal




Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da contadoria da Câmara Municipal

Ante ao exposto, a Controladoria da Câmara de Formoso do Araguaia exara parecer favorável a contratação de assessoria contábil para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos da LEI N. 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, uma vez que restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Contador Municipal, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.

Município de Formoso do Araguaia 06 de janeiro de 2021.


MARIA ANGELA CARVALHO DE MELO POTENCIO
Controle Interno



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Processo Nº 002/2021

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de Prestação de Serviços Técnicos profissionais de assessoramento contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado o **escritório PELIZARI E LIRA LTDA**.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, acompanhada de seu currículo e títulos de capacitação e especialização.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Contabilidade Pública Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Contador, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários do CRC/TO, de modo que os serviços contábeis não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de contabilidade especializado é mais benéfico à câmara, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo controle interno.

Ao contrário disso, a instituição de contadoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de contabilidade, pois exige o cargo de contador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela do CRC/TO para o contador, sem contar que a contabilidade municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o contador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a contadoria não exige somente contador, também exige o cargo de contador chefe, somado ao fato que o contador todos os anos tem 30 dias de férias, o que deixaria a Câmara Municipal desassistida neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de contabilidade.

A contratação de escritório de contabilidade além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com




Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de Contador está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório **Pelizari e Lira LTDA**.

Formoso do Araguaia 06 de janeiro de 2021;


Felipe Souza Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Ato foi Publicado no Placar da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia TO, em sua íntegra Formoso do Araguaia TO 06.01.2021



Secretária Geral



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Gestão 2021/2022

Folha Nº
062
CMFA

01.447.820/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. JK, Nº. 191 - Centro
CEP 77.470-0

PORTARIA Nº 07-B DE 06 DE JANEIRO DE 2021

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria Contábil”

O Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, no uso de suas atribuições legais,

e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 002/2021.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia não dispõe de contabilidade constituída;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau e a Lei Federal n.

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do Tadeu Gonçalves Pelizari, na área pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é compatível com a Tabela editada pelo CRC;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de contador tendo em vista ser indispensável para a contabilidade municipal;

CONSIDERANDO o disposto na LEI N. 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis do escritório Pelizari e Lira LTDA, CNPJ n. 14.151.052/0001-73, com sede na Rua Ana Flaviana Cangucu, S/N, Centro, Peixe- TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Formoso do Araguaia 06 de janeiro de 2021.



Felipe Souza Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 002/2021
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021.
Processo Administrativo n.º 002/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, a seguir denominada Contratante, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. JK, s/nº, centro, em Formoso do Araguaia - TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.820/0001-99, neste ato representada pelo Sr. FELIPE SOUZA OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 761384 - SSPTO/TO, CPF nº 01017230161, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Termo de contrato que entre si celebram e a empresa **PELIZARI E LIRA LTDA EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 14,151,052/0001-73, localizada na, Rua Ana Flaviana Canguçu, s/n, centro, Peixe, Estado do Tocantins, representado por seu sócio **FELIPE DEU GONÇALVES PELIZARI**, CPF n. 852.077.051-72, CI. RG n. 318467-SSP-SP, residente e domiciliado no endereço QD 145 LT 38 VP 05 S/N Bairro Nova Fronteiro, ajustam, à vista do que consta do **Processo Administrativo nº 002/2021, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação, 002/2021** com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, divididos em 13 (treze) parcelas no valor de R\$: 6.000,00 (seis mil reais), referente a 12 (doze) meses e o Balanço Geral do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O vencimento dos honorários mensais se dará até o 20º (vigésimo) dia de cada mês da prestação de serviço do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do

Felipe



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 4.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
- 4.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- 4.4 Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;
- 5.2 Despesas com hospedagens, alimentação e combustível correram por conta da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir de 06 de janeiro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

- a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
- b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
 - c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta das seguintes dotações: * Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.031.0038.2001; Manutenção de Atividades Jurídicas- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

Esportes



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as normas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I – bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II – unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativas, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§ 2º - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativas prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

13.1 O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Formoso do Araguaia aos 06 de janeiro de 2021.

Felipe S. Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
FELIPE SOUZA OLIVEIRA

Tadeu Gonçalves Pelizari

PELIZARI E LIRA LTDA EPP
TADEU GONÇALVES PELIZARI

TESTEMUNHAS:

Nome: Michelle Souza

CPF/MF: 030.005.925-30

Nome: Galbany M. M. Moraes

CPF/MF 027.285.191-00



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 002/2021

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, a seguir denominada Contratante, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. JK, s/nº, centro, em Formoso do Araguaia-TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.820/0001-99, neste ato representada pelo Sr. FELIPE SOUZA OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 761384 - SSPTO/TO, CPF nº 01017230161, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia - TO,

CONTRATADA: **PELIZARI E LIRA LTDA EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 14.151.052/0001-73, localizada na Rua Ana Flaviana Canguçu, s/n , centro, Peixe, Estado do Tocantins, representado por seu sócio TADEU GONÇALVES PELIZARI, CPF n. 852.077.051-72, RG n. 318467-SSP-SP, residente e domiciliado em Gurupi – TO,


VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

VIGÊNCIA: 06/janeiro/2021 a 31/dezembro/2021.

DOTAÇÃO: * Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.031.0038.2001; Manutenção de Atividades Jurídicas- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria

1.2 DO OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços Técnicos profissionais de assessoramento e consultoria contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.

Formoso do Araguaia, aos 07 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
FELIPE SOUZA OLIVEIRA